



MUNICÍPIO DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12



LEI MUNICIPAL Nº 1.344/2023.

SUMULA: “DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER NO MUNICÍPIO DE PARANAÍTA/MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAÍTA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, OSMAR ANTONIO MOREIRA, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei,

CAPÍTULO I DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Esporte e Lazer do município de Paranaíta, órgão consultivo e fiscalizador, cuja finalidade é assessorar a elaboração e execução de políticas públicas municipais de esporte e lazer, vinculados à Secretaria Municipal de Esporte e Lazer.

CAPÍTULO II DAS COMPETÊNCIAS DO CONSELHO

Art. 2º O Conselho Municipal de Esporte e Lazer terá como atribuição prioritária apreciar e manifestar-se sobre a regularidade na aplicação dos recursos do Fundo Municipal de esporte e lazer, mediante a avaliação de relatórios de prestações de contas feitas trimestralmente.

Art. 3º Compete ainda, o Conselho Municipal de Esporte e Lazer:

I - Avaliar a execução de ações, projetos, programas, atividades, metas e planos previstos;

II - Fiscalizar, apreciar e opinar sobre a execução orçamentária e financeira dos recursos do Fundo Municipal de Esporte e Lazer gerenciado pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer;



MUNICÍPIO DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12



III - sugerir projetos, debates e pesquisas relativas à situação do esporte e lazer comunitário no Município;

IV - Identificar tendências e práticas de esportes, lazer e recreação comunitários, objetivando sua incorporação às políticas públicas municipais da área;

V - Propor mecanismos de mútua colaboração entre órgãos públicos, privados, federações e entidades estaduais e federais, afetos às ações do esporte e lazer;

VI - Elaborar, aprovar, modificar, cumprir e observar seu regimento interno;

VII - opinar e praticar outras tarefas e/ou atribuições análogas e/ou previstas em lei.

CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO E DO FUNCIONAMENTO

Art. 4º O Conselho Municipal de Esporte e Lazer compor-se-á paritariamente sendo composto por 04 (quatro) representantes da sociedade civil e por 04 (quatro) representantes governamentais, que serão nomeados por ato do Prefeito mediante indicação da cada entidade.

§ 1º Os membros poderão ser substituídos, a qualquer tempo, mediante solicitação da entidade ou autoridade competente por sua indicação, apresentada ao Presidente do Conselho.

§ 2º A reunião de instalação do respectivo conselho, se dará por convocação imediata a promulgação da presente lei pelo Prefeito, para a eleição e a composição do presidente, vice-presidente e secretário, eleitos entre os membros titulares, seguindo da aprovação do regimento interno.

Art. 5º O mandato dos Conselheiros será de 2 (dois) anos, sendo permitidas reconduções.

Art. 6º As reuniões ordinárias serão realizadas trimestralmente ou extraordinariamente quando necessário, obedecendo ao calendário proposto e aprovado em reunião no início de cada gestão.

Art. 7º. As reuniões ocorrerão com quórum de 50% (cinquenta por cento) mais um dos membros.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 8º - O Conselho elaborará seu regimento interno.

Art. 9º Poderão comparecer às reuniões como convidados, autoridades, especialistas, técnicos, líderes e dirigentes comunitários, e contribuirão nas



MUNICÍPIO DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12



discussões sem direito a voto.

Art. 10 A ajuda de custo aos membros do Conselho Municipal de Esporte e Lazer destinados a participação em eventos, capacitação e conferências, serão observados os requisitos já autorizado em legislação municipal vigente.

Art.11 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paranaíta/MT, em 06 de setembro de 2023.

OSMAR ANTONIO MOREIRA
Prefeito de Paranaíta/MT